



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte - MG  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2024

EDITAL DE Nº 040/2024  
PROCESSO Nº 087/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA nº 013/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso** e a Secretária Municipal de Cultura, Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, nomeado por portaria municipal e a empresa **MAGDA FERNANDA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.466.637/0001-03, situada na Rua Germano Dockhorn, 817, Bairro Cruzeiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MAGDA FERNANDA ALVES**, inscrito no CPF sob nº 900.928.720-34 denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 087/2024 e da Dispensa Eletrônica nº 013/2024, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de Consultoria Profissional para Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no Município de São João da Ponte**, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 As especificações do objeto constam junto ao Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
1.	1	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – LEI Nº 14.399/22.	R\$ 8.980,00	R\$ 8.980,00
2.	1	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 11.980,00</b>					

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ R\$ 11.980,00 (Onze mil e novecentos e oitenta reais)** correspondentes à aquisição dos serviços, objeto em conformidade



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

5.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

5.3. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021013.392.0001.2130 INCENTIVO E FOM.À CULTURA-LEI P.GUSTAVO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17160000 4435  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27160000 4549  
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17190000 4550  
3339045000000 Subvenções Econômicas 17190000 4551  
3339048000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física 17190000 4552

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO**

6.2 A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 72 horas** após devida solicitação na sede do Município, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Romão Ferreira, nº 26, casa A, Centro, no Município de São João da Ponte/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, o vencedor do certame deverá entrar em contato com a Secretaria, pelo telefone (38) 99114-4476, com antecedência mínima de 24 horas, para informar acerca da entrega, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pelo município sob pena de aplicações contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.2** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo da Srta. **Daniela Mara Rosa de Souza, matrícula: 8267 e a Srta. Angelica Ferreira dos Santos, matrícula: 14979, que tomarão ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO**



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## **CONTRATANTE:**

### **11.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 11.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 11.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 11.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 11.1.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.10.** Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 12.1.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
  - 12.1.2.** Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 12.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 12.1.4** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
  - 12.1.5** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;
  - 12.1.6** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

### **12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:**

- 2.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 2.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 2.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 2.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 2.11 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
  - Multa;
  - Impedimento de licitar e contratar;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 2.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 2.14 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 2.15 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 2.16 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
  - PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 15.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais

ou de especificações dos bens;

**15.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**15.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**15.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**15.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**15.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

**15.2.** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

**16.1.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**16.1.4.** A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Associação Mineira de Municípios - AMM-MG, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

**19.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 02 de dezembro de 2024.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

---

Erivelto Gonçalves Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Representante legal: MAGDA FERNANDA ALVES  
CPF: 900.928.720-34

Razão Social: MAGDA FERNANDA ALVES  
CNPJ: 39.466.637/0001-03

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº: